

A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA BRASILEIRA EM FACE DAS INOVAÇÕES DEMOCRÁTICAS LEGISLATIVAS

THE FEMININE SUB-REPRESENTATION IN THE BRAZILIAN POLICS IN THE FACE OF LEGISLATIVE DEMOCRATIC INNOVATIONS

Daniela Dantas Carvalho*

Thais Guedes Yasuda**

Resumo

Este trabalho versa sobre a participação da mulher na política brasileira, à luz do princípio constitucional da igualdade. Objetiva analisar a história da conquista de voto feminino e sua atuação como eleitora e elegível, tendo em vista a Reforma Eleitoral de 2009, que modificou o art. 10, §3º da Lei nº 9.504, a tornando uma ação afirmativa no âmbito eleitoral. Ademais, destacam-se os resultados da luta histórica em prol da equidade de gêneros, com maior enfoque às Eleições Municipais de 2016 da cidade de Belo Horizonte. A metodologia empregada foi embasada em ampla pesquisa bibliográfica, artigos, legislação inerente ao tema, bem como a repercussão do assunto nos meios virtuais.

Palavras-chave: Sub-representação feminina; direito de voto; ações afirmativas; cota eleitoral por gênero; igualdade, eleições.

Abstract

This article is about the female participation on Brazilian politics relating to the constitutional principle of equality. It analyses the history of achievements which results in the right to vote and the role of women as a voter and as a possible candidate having in mind the electoral reform from 2009. The re-form is seen now as an affirmative action in the electoral cenary. Besides, it emphasizes the results of

* Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Email: daniela.dantas4@hotmail.com.

** Graduanda em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas. Email: teisguedes@gmail.com.

the fight for gender equality, focus on the latest elections which happened in Belo Horizonte in 2016. The methodology used was based in a bibliographical study, articles, legislation about the theme, as well as the impact on the social medias.

Key-words: Female under-representation; right to vote; affirmative action; electoral quota by gender; principle of equality; elections.

1. INTRODUÇÃO

Uma série de movimentos feministas marca a história da mulher e das mulheres na incansável busca por sua valorização como gênero, tendo em vista que a distinção entre homens e mulheres ultrapassa as diferenças biológicas e naturais, e alcança outros planos, dentre eles, o de diretos.

Diante da completa e aparente desigualdade em que a mulher e as várias mulheres se encontram em todas as áreas sociais e visando uma mudança nas premissas de gênero, nasce a necessidade de se dar mais poderes às mulheres e o que se denominou como “empoderamento feminino”. Este se baseia no princípio primordial de que a mulher e as várias mulheres em situações específicas mudam o conceito que têm sobre si mesmas, caracterizado pela submissão, fragilidade e irrelevância perante a sociedade dominada pelo sexo oposto. Pleiteando o seu reconhecimento como cidadãs, sujeitos de direitos e deveres, nota-se ser imprescindível o acesso ao cenário político, seja pelo direito de voto, seja pelo o reconhecimento da sua condição de elegível. Se por um lado a conquista do sufrágio feminino foi um grande passo para o alcance da condição de cidadania, a aquisição desse direito não foi suficiente para garantir a equidade de direitos, nem mesmo os eleitorais. Assim, é preciso, mais do que eleitores em prol da igualdade de gêneros, mas que haja indivíduos inseridos no espaço público capazes de lutar por tal causa. Então, quem melhor para isso senão as próprias mulheres?

Entretanto, a referida indagação nos promove a uma reflexão crítica acerca da atual situação política brasileira: o número de mulheres no meio eleitoral é significativamente inferior ao ideal para uma efetiva representação política de seus interesses. Os números obtidos da última eleição mineira são um exemplo do apontamento feito. Na eleição de 2016, em Belo Horizonte, tivemos 11 candidatos à prefeitura, sendo destes apenas 02 mulheres, nenhuma alcançando a maioria de votos, enquanto acerca da eleição para cargo de vereador, dos 41 eleitos, apenas 03

são mulheres. A espanto é ainda maior ao analisarmos o eleitorado da referida cidade em que as mulheres correspondem à 54,17% dos votantes.¹

Portanto, está a sociedade, lamentavelmente, diante de um círculo vicioso em que a mulher, abstratamente tomada, e as diferentes mulheres da vida real, para conquistar seus plenos direitos, necessitam de uma representação política adequada, ao mesmo tempo em que para a conquista desta posição de representatividade, elas precisam da isonomia de direitos.

Portanto, a grande questão que deve ser abordada é sobre os direitos inerentes às mulheres que, mesmo assegurados pela Constituição Federal de 1988, não são efetivamente colocados em prática, afastando o ideal de uma sociedade justa. Nesse sentido são as palavras da excelentíssima presidente do Supremo Tribunal Federal, Carmém Lúcia Antunes Rocha, "*ser brasileiro é lutar todo dia como cidadão pela realização de uma cidade política justa para todos, sem chance para esmorecer pelo tanto que há a fazer*" (ROCHA, 1996). Assim, a luta feminina se estabelece na busca de estratégias e medidas governamentais voltadas para a concretização da igualdade (MORAES, 2000, p. 61).

Assim, frente a todas essas indagações, a proposta deste artigo visa analisar a incansável batalha pela alteração do processo histórico de exclusão da figura feminina do âmbito político e discutir a atual legislação eleitoral quanto à garantia do real acesso das mulheres à vida política. Portanto, visa-se descobrir o motivo pelo qual os direitos inerentes às mulheres, assegurados pela Carta Magna e outros textos normativos, não são vislumbrados na prática, situação que se afasta do ideal de uma sociedade justa, igualitária e democrática.

2. A CONQUISTA DO DIREITO AO VOTO

No âmbito eleitoral, a primeira inovação democrática em busca da equidade de gêneros foi a conquista do direito ao voto, bem como o direito à serem candidatas e eleitas. Durante muito tempo, o direito de votar, assim como o acesso à educação formal, era restrito aos homens, ficando a mulher excluída da vida pública, dessa forma, da vida política. A exclusão, baseada no quesito "sexo", era predominantemente justificada pela função da mulher historicamente idealizada destinada à esfera privada, exercendo unicamente o papel de mãe e dona de casa.

¹ Pesquisa realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016-1/eleicoes-2016>.

Frisa-se que ser mulher significava identificar-se com a maternidade e com a esfera privada do lar, sonhar com um “bom partido” para um casamento indissolúvel e afeiçoar-se a atividades leves e delicadas que exigissem pouco esforço físico e mental (RAGO, 2004, p.31).

Fartas de tal estereótipo e visando o reconhecimento da sua cidadania, atributo que não lhes foi dado pelo legislador da época, as mulheres, que predominantemente eram analfabetas, isoladas e submissas, passam a se reunir em grupos que aos poucos atingem grandes proporções. Observou-se, assim, que a conquista do direito ao voto não significava, unicamente, o direito de comparecer às urnas para uma manifestação de vontade, mas uma ruptura de padrões milenarmente construídos.

O movimento sufragista feminino tem, no ano de 1922, um marco de grande importância. A referida data é marcada, historicamente, pela fundação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino², por Bertha Lutz, considerada símbolo de todo o movimento sufragista. Este organismo abrangente reunia mulheres de todos os estados brasileiros em busca da conquista de seus direitos. Destaca-se que, apesar de incontestável contribuição ao movimento, Lutz não foi a única, nem pioneira na luta em prol da equidade eleitoral.

Neste temática, merece maior destaque Leolinda Daltro, primeira mulher a fundar uma associação feminina, o Partido Republicano Feminino em 1910. Apesar de objetivarem, entre outras tantas reivindicações, um ponto comum - o direito ao voto feminino -, os movimentos liderados por ambas foram encarados de forma diversa, não sendo o liderado pela professora Daltro visto com bons olhos, sendo estigmatizado como um feminino nocivo³. Tal percepção pode ser justificada pelo método confrontante utilizado para afirmar suas ideias e pela origem socioeconômica de Lutz, que advinda de uma família bem relacionada, possuía livre acesso à alta sociedade. Lutz, diante do bom relacionamento com políticos, intelectuais, diplomatas e jornalistas, buscou propagar suas ideias pela imprensa de forma pacífica, alcançando apoio de lideranças masculinas de diversos campos.

² A Federação Brasileira de Progresso Feminino foi criada por um grupo de mulheres de classe média e de alta escolaridade, muitas graduadas em direito e tinham como membros de sua diretoria: Bertha Lutz; Stella Durval; Jeronyma Mesquita; Cassilda Martins; Esther Ferreira Vianna; Evelina Arruda Pereira; Berenice Martins Prates.

³ Em 1918 foi acusada por um leitor do Jornal do Brasil de estar “interessada na masculinização de seu adorável sexo”.

Diante da proximidade com importantes influências políticas, a recém fundada Federação realizou, em dezembro de 1922, o primeiro "Congresso Feminista Brasileiro" que, diante da ampla divulgação da imprensa, colocou o tema em debate. Assim, novas reivindicações, basicamente constituídas por propostas de reformas eleitorais, foram apresentadas à Câmara de Deputados e ao Senado. Entretanto, as inúmeras tentativas de inserção feminina no pleito eleitoral foram insuficientes para alterarem a mentalidade parlamentar predominantemente sexista e, alegando ser necessário a espera de um ambiente mais propício, as comissões julgadores dos projetos postergaram o alistamento feminino.

A eleição de Washington Luiz⁴, notável apoiador da causa, para presidência do Brasil, em 1926, e a permissão do alistamento feminino no estado do Rio Grande do Norte em 1927⁵ trazem um novo sopro de esperança para o movimento. O estado potiguar é o primeiro estado a assegurar à mulher o direito de votar e ser votada, além de eleger a primeira mulher prefeita - no município de Lages –, o que impulsiona o movimento feminino sufragista que tem, neste momento, como meta estender o direito adquirido à todos os demais estados brasileiros.

Apesar de abrir um precedente que estimulou ainda mais a discussão da emancipação feminina, o movimento liderado por Bertha sofre um abalo quando a Comissão de Poderes do Senado anula os votos femininos recebidos pelo candidato único do Rio Grande do Norte, José Augusto Bezerra de Medeiros para o Senado.

O retrocesso com a anulação dos votos intensificou a campanha nacional liderada por Bertha Lutz, forçando o recém-eleito presidente Getúlio Vargas a propor, em 1930, uma reforma no sistema eleitoral. Em 24 de fevereiro de 1932 é promulgado o decreto nº 21.076, redigido com participação da líder feminista, que, dentre outras inovações que perduram até hoje, assegura, finalmente, o direito básico para o pleno exercício da cidadania da mulher: o voto feminino. A redação do novo dispositivo traz a expressão "sem distinção de sexo" o que reconhece e não

⁴ Em 1927, o Presidente Washington Luís, se manifestou a favor da concessão do voto às mulheres em uma conversa informal com o então Presidente da Comissão de Justiça do Senado, Adolpho Gordo, que se lembrou do projeto de autoria do Senador Chermont, e buscando nos arquivos de 1921, o coloca em pauta novamente.

⁵ No dia 25 de outubro de 1927, pela Lei Estadual nº 660, às mulheres brasileiras, pela primeira vez, no Rio Grande do Norte, foi reconhecido o direito de votar e serem votadas. O art. 77 das da referida lei tinha a seguinte redação: "No Rio Grande do Norte poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por esta lei".

deixa restar dúvidas acerca da constitucionalidade da vitória do movimento que alcançou o tão almejado sufrágio feminino.

Contudo, mesmo com essa notável vitória, ainda era parcial, tendo em vista que o exercício do voto assegurado às mulheres era condicional ao poder marital, para as casadas, e à economia própria, para as viúvas e solteiras, além de ser facultativo o seu alistamento.

Após a revolução de 1932, são convocadas novas eleições para elaboração de um novo texto constitucional. Realizadas as eleições para a Assembléia Constituinte em 1933, Carlota Pereira de Queirós é eleita, por voto popular, na condição de primeira deputada federal do Brasil. A chegada de Lutz ao parlamento ocorre em 1934, no mesmo ano legislativo em que ocorre a reeleição de Queirós.

A Constituição de 1934 continha em seu teor a confirmação do direito adquirido, mas, apesar de impor a obrigatoriedade para ambos os sexos, condicionava o alistamento eleitoral feminino obrigatório ao exercício de função pública remunerada. A Carta Magna promulgada em 1937, por sua vez, condicionou a obrigatoriedade do sufrágio àquelas que exerciam atividade lucrativa de qualquer natureza. Nota-se que o período era marcado por uma pequena força produtiva feminina de forma com que a facultatividade do alistamento permanecia predominante. A restrição da obrigatoriedade tem fim com a promulgação da Constituição Federal de 1946, que assim dispõem:

Art 133 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

As Constituições subsequentes mantiveram a disposição do referido artigo, assegurando o reconhecimento da condição de cidadã da mulher, configurando um pilar para a inauguração do Estado Democrático de Direito que se consolidou com o advento da promulgação da Constituição de 1988. A atual Carta Magna, por sua vez, consagrou princípios como o da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo, tendo em vista a marcante discriminação vivida por minorias, incluindo as mulheres ao longo da história (CRUZ, 2009, p. 186). Contudo, mesmo diante de um texto legislativo marcadamente inclusivo, a realidade se mostra distante do que fora pregado em lei.

3. INOVAÇÕES POLÍTICAS ATUAIS

Como visto, o direito ao voto não foi suficiente para sanar todos os defeitos presentes na pretendida igualdade política de gênero. Devido a isso, uma série de inovações democráticas foram realizadas com o objetivo de, mais uma vez, equiparar a condição da mulher à do homem perante a sociedade. Acerca do assunto, cabe, previamente, abordarmos o princípio base de todas as propostas apresentadas perante o Estado Democrático de Direito Brasileiro: a igualdade.

Dentre o rol dos direitos fundamentais elencados pela Constituição Federal, não só a atual Carta Magna de 1988, bem como quase todas as constituições brasileiras e de todo o mundo pós 2º Guerra Mundial, a igualdade está presente. Entretanto, assim como bem indaga a ilustríssima Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia, ao questionarmos em quais Estados Democráticos de Direito o princípio da igualdade é promovido, a resposta não é tão positiva (ROCHA, 1996) .

Muito se discute justamente sobre a forma de promoção da igualdade. O que se via como medida governamental nesse sentido era, basicamente, uma proibição para qualquer tipo de preconceito ou discriminação, com conseqüente punição. Assim, o Estado punia quem discriminava qualquer que fosse a minoria, sendo esta os grupos marginalizados que lutam atrás de seus direitos, "*reivindicando em uma sociedade desigual seu lugar e suas particularidades*" (ASSIS, 2016, p. 143). Todavia, fez-se necessário a tomada de novas medidas para a efetivação do princípio da igualdade, tendo em vista que o legislador o coloca como direito fundamental, mas nada fazia para promovê-lo.

A primeira mudança ocorrida nesse sentido, ocorreu nos Estados Unidos, na década de 60, em que o Presidente Lyndon B. Johnson instaurou um movimento conhecido como *affirmative action* (ROCHA, 1996), em que teríamos a partir dali o que podemos chamar de discriminação positiva. Esta mudança se deu pela constatação, a partir governo da época, que a igualdade somente se tornaria efetiva, quando o poder legislativo permitisse ações que a promovessem.

Segundo a Professora Maria José Viana Marinho de Mattos, em *Diferença Sexual e Desconstrução da Subjetividade em Perspectiva* (ASSIS, 2016, p. 146), a referida constatação foi motivada pelo reconhecimento da pluralidade humana, não sendo os indivíduos mais vistos de

maneira generalizada, constatando "*necessidades específicas que devem ser levadas em consideração na realização de medidas criadas com o intuito de minimizar as diferenças existentes em uma determinada sociedade*". Assim, abriram-se as portas para a discussão dessas ações por todo o mundo.

No Brasil, as ações afirmativas ganharam destaque, valendo destacar a respeitável conceituação do ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Joaquim B. Barbosa Gomes, definindo-as

[...] como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do ideal de efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego (GOMES, 2001, p. 10).

Até os dias atuais, as ações afirmativa geram muita discussão, justamente pela linha tênue que ela cria: fato é que são um tipo de discriminação positiva, mas não pode se tornar um mecanismo de discriminação oposta. Assim, tomando como base aquele velho ensinamento de que "nada mais desigual do que tratar dois desiguais como iguais", o poder legislativo, ainda que timidamente, vem se manifestando em busca da efetivação da igualdade.

Voltado a nossa temática, surgiram incentivos e disposições legais para a efetivação da participação feminina na política e, também, ações afirmativas, visando conceder benefícios à mulher para reduzir as desigualdades. Neste contexto, a Lei nº. 9.096/95, que regulamenta os partidos políticos, dispôs sobre a obrigatoriedade da criação de programas de difusão da participação política da mulher, assim como estabeleceu, durante a propaganda eleitoral gratuita, um tempo reservado para a promoção destes programas. Conforme disposto no art. 44, inciso V e art. 55, inciso IV, da referida lei, *in verbis* (BRASIL, 1995):

Art. 44. Os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados:
V - na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 5% (cinco por cento) do total;

Art. 45. A propaganda partidária gratuita, gravada ou ao vivo, efetuada mediante transmissão por rádio e televisão será realizada entre as dezenove horas e trinta minutos e as vinte e duas horas para, com exclusividade:

IV - promover e difundir a participação política feminina, dedicando às mulheres o tempo que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 10% (dez por cento) do programa e das inserções a que se refere o art. 49.

Valendo-se deste exemplo como pontapé inicial, analisaremos abaixo a medida governamental mais relevante, ao nosso ver, no tocante a participação política feminina: as cotas.

3.1 A Cota Eleitoral de Gênero

O direito de voto representou o reconhecimento da figura feminina como eleitora. Contudo, ao ser atribuído à mulher a condição de elegível, o que se viu, após 1932, foi uma enorme dificuldade na inserção da mulher nas eleições. Se por um lado o direito ao voto representou o ingresso na vida política como eleitoras, o mesmo não foi visto no que tange às suas candidaturas.

Conforme anteriormente mencionado, o princípio constitucional da igualdade, um dos pilares mais importantes de qualquer Estado Democrático, precisa se transpor para a realidade efetiva jurídica. Dessa forma, o Poder Legislativo se torna o maior responsável para a propagação da igualdade, pois cria e estabelece as normas a serem adotadas pelo país. Assim, visando a concretização do direito constitucional da igualdade, surgiram ações afirmativas ou discriminações positivas, influenciada pela atuação da Suprema Corte Norte Americana (CRUZ, 2009).

No âmbito eleitoral, a primeira manifestação referente discriminação positiva se deu pela Lei 9.100/95, que estabelecia o mínimo de 20% de candidatas mulheres por coligação. Marta Suplicy, elaborou um Projeto de Lei neste mesmo ano, que objetivava o aumento do percentual para 30%, projeto este que foi aprovado e, posteriormente, já promulgada a lei 9.504/97 que viria substituir a referida lei (BARBOSA, 2014).

A Lei 9.504/1997 estabeleceu, então, em seu §3º do artigo 10, que 30% das candidaturas por partido "deveria ser" ocupada pelas mulheres (BRASIL, 1997). Muita polêmica ocorreu acerca do termo "deveria ser". Houve diversas críticas quanto à possibilidade do entendimento majoritário; o percentual mínimo objetivado era de 30%, porém se não se alcançasse esse número, não haveria nenhuma consequência efetiva. Assim, em 2009, a Lei nº 12.034 alterou

essa redação estabelecendo que *do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo* (BRASIL, 2009).

Diante desta discriminação positiva, visando maior participação feminina na política, é inegável que a mulher ao poucos foi alcançando um papel de relevância dentro do meio político, quando se comparado a décadas atrás. Todavia, o número de mulheres ocupantes de cargos de representatividade ainda é muito baixo se comparado ao dos homens. Então, seria a estipulação de um número mínimo de candidatos por gênero suficiente para estabelecermos pelo menos uma proximidade com o que consideraríamos como um padrão de igualdade?

Nas palavras de Graciela Incer Brenes, em sua participação em Novas perspectivas de gênero no século XXI, *"a maioria das autoras que estudar o tema concordam com que a participação política não pode ser medida unicamente em termos quantitativos, mas em um sentido mais amplo, ou seja, na medida em que a citada participação consegue representar, posicionar e executar os interesses e as necessidades das mulheres"* (ARAÚJO, 2013, p. 34). Nesta perspectiva, da qual não podemos deixar de concordar, vemos que as cotas eleitorais (não desmerecendo a importância desta medida), criam alguns impasses.

O primeiro problema que percebemos é que ao estipular um número específico, tem-se a tendência de os partidos políticos objetivaram apenas o alcance daquele número, e não encará-lo como um mínimo a ser atingido. Ademais, independente do número de candidatas mulheres ali presentes, nada adiantaria se a premissa básica de cada uma não for a luta de igualdade direitos. Uma simples ocupação nas cadeiras de uma Plenário ou de uma Câmara não irá garantir a efetiva participação das mulheres na esfera política.

Sobre isso, muito se discute, havendo, principalmente, críticas quanto a eficácia desta ação quando consolidada isoladamente, conforme pensamento de Jô Moraes em “Esta Imponderável Mulher”, abaixo transcrito:

A cota em si não reside o problema de garantir a ampliação do poder para as mulheres. Ela tem que vir acompanhada, necessariamente, de políticas de formação, informação e capacitação para as novas funções. Exige-se também uma modificação nas estruturas formais de ensino que garantam uma nova imagem da mulher quanto ao seu papel social. Acrescente-se aqui a necessidade de se impulsionar o debate sobre a divisão de responsabilidades e a democracia doméstica no âmbito do núcleo familiar. (p. 61)

Então, por último, mas talvez o problema mais importante, temos a dificuldade que os partidos encontram para angariar mulheres dispostas a fazerem parte deste percentual. De acordo com a pesquisa⁶ do *Data-Senado*, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher, 83% dos pesquisados afirmam que o sexo do candidato não interfere na hora de decidir o voto, 79% já votam em uma candidata mulher⁷ e 65% acredita que a eleição de uma presidente mulher influencia os eleitores a votarem em mais mulheres. Ainda constata-se que o principal motivo pela baixa representatividade feminina nos partidos políticos "é a falta de apoio dos partidos políticos (com 41% das respostas). A falta de interesse por política aparece em segundo lugar (23%), e a dificuldade de concorrer com homens em terceiro (19%). A falta de apoio da família e as tarefas domésticas são pouco citadas, ficando apenas com 6 e 5% das respostas, respectivamente".

Tomando como ponto de análise a referida pesquisa, percebe-se que a maioria dos eleitores brasileiros não apresentou, em 2014, nenhuma restrição quanto à participação política da mulher em cargos eletivos. Dessa forma, porque então que neste mesmo ano eleitoral os partidos tiveram dificuldade em preencher o número mínimo de 30%, estipulado pelo TSE, correspondente a candidatas mulheres?

Diante disso, faz-se necessário uma análise criteriosa da problemática da inserção partidária.

4. A PROBLEMÁTICA DA SUB-REPRESENTAÇÃO

Como vimos, a lei de cotas surge como uma discriminação lícita (CRUZ, 2009) que visa alterar o percentual da participação da mulher na política brasileira, mas, juntamente com o sufrágio feminino, não consegue garantir o real acesso das mulheres aos cargos legislativos. A

⁶ Pesquisa "realizada entre os dias 12 de agosto e 3 de setembro, com abrangência nacional e margem de erro de 3 pontos percentuais. No total, foram feitas entrevistas telefônicas com 1091 cidadãos de 16 anos ou mais em todos os estados brasileiros".

⁷ Para criar um contexto favorável à eleição de mais mulheres na política brasileira, junta-se o fato de já termos eleito uma mulher para a Presidência da República: para 65% dos entrevistados, isso influencia o eleitorado a votar em mais mulheres – conforme constatou o DataSenado. Essa influência se confirma nas pesquisas eleitorais para Presidente: temos duas mulheres entre os 03 candidatos mais bem cotados.

legislação eleitoral prevê, não exatamente, a participação feminina, mas meramente uma reserva de gênero.

Almira Rodrigues em *Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas*, traz de forma ímpar a importância do sistema de cotas ao dizer: "*Embora as taxas de candidatura feminina e de mulheres eleitas seja, crescentes, esses crescimentos são muito reduzidos. Ainda que o sistema de cotas tenha sido fundamental para promover discussões sobre a sub representação política das mulheres e para abrir espaços efetivos de participação, ele não tem se mostrado suficiente pra promover as mudanças necessárias, sendo urgente a adoção de um conjunto de ações no sentido de agilizar a mudança no cenário masculino da política representativa no Brasil*" (SWAN, 2005).

Neste sentido, cabe abordarmos, primeiramente, quais são os principais obstáculos encontrados pela mulher que culminam nesse crescimento reduzido. De acordo com Marlise Matos, há um conjunto de situações que obstam à eleição de candidatas femininas no legislativo brasileiro sendo as principais, a percepção individual a respeito da possibilidade de concorrer e obter uma vaga no parlamento, as questões relacionadas às interações sociais e o ambiente predominantemente masculino (MATOS, 2009). Então passemos a análise.

4.1 A integralização de uma visão equivocadamente construída

A ambição política da mulher é prejudicada pela avaliação que ela própria possui acerca de suas capacidades (OLIVEIRA, 2013). Nota-se que a exclusão histórica da mulher da vida pública ainda está enraizada em sua própria concepção acerca de si mesmo, de forma com que frequentemente elas pensam ser menos qualificadas do que homens para assumir, entre tantos outros cargos, um político. Essa visão limitada refere-se, principalmente, ao estereótipo da mulher atrelada às funções domésticas, tais como o ensino primário, o cuidado e serviço doméstico.

A mulher sempre foi vista como frágil, delicada e submissa, características, ao primeiro momento, incompatíveis com um cargo de poder. Acerca do assunto, Matos, ao afirmar que essa imagem historicamente constituída culmina na "*falta de autoconfiança e estima da mulher para concorrer a um cargo eletivo*", destaca que muito da ausência da representatividade da mulher no

parlamento brasileiro pode ser atribuída à um processo histórico de sexismo e exclusão (MATOS, 2009).

Há uma situação de desigualdade na divisão de tarefas domésticas e no cuidado dos filhos e no que tange à maternidade, imperioso ressaltar que, junto aos sentimentos maternos característicos, encontra-se a culpa. O cuidado com os filhos, bem como o zelo pela casa e pela família, sempre foram funções associadas à figura feminina de forma com que à ela, desde criança, já lhe é imposto tal papel. As mulheres, com maior dificuldade do que os homens, ao se inserirem no mercado de trabalho passam um período de grande dificuldade ao se desprender do ambiente privado e, frequentemente, se culpam ao abdicar do tempo culturalmente dedicado à família em busca de outros fins. Da mesma forma, frequentemente encontra-se culpada aquela que cogita prestar maior atenção na sua vocação para a política, ao revés de seus afazeres domésticos. Há uma internalização, pelas próprias mulheres, que o mundo político não é o lugar delas.

Portanto, concluiu-se que a exclusão da mulher na vida pública ainda hoje é encontrada na percepção individual da mulher a respeito da possibilidade de concorrer e obter uma vaga no parlamento que, achando ser incapaz ou diante das dificuldades da dupla jornada, prefere renunciar seu direito à candidatura, o que, indiretamente, obsta o crescimento da representatividade feminina na política de nosso país.

4.2 A mulher como um paradigma social

Superadas os dilemas internos relacionadas a decisão de se candidatar a um cargo político, a mulher ainda encontra uma série de outros para continuar na jornada à sua eleição. Se lidar com os próprios pensamentos e o autojulgamento já é um processo árduo o suficiente, encarar os preconceitos da sociedade é ainda mais complexo e arduo.

Numa visão geral, a superioridade política masculina submete as mulheres a um ambiente no qual são figurantes, longe de serem protagonistas. Tratadas com descrença e desinteresse, muitas delas são incapazes de expressar seus ideais e reivindicações, além de conviver, quase que diariamente com o assédio moral. Ademais, o questionamento de seu sucesso é frequente, e sempre há uma preocupação com o âmbito profissional e o âmbito doméstico. O que se vê é uma forte resistência da sociedade na quebra dos paradigmas historicamente

construídos, o que faz dos espaços políticos partidários um obstáculo e não um ambiente democrático e de apoio.

No âmbito familiar, frequentemente, as candidatas sofrem com a ausência do apoio de seus companheiros e com a predominância do poder patriarcal na mentalidade de seus familiares. Como tantas outras profissões "menos tradicionais", o que se vê é uma desconfiança acerca da vocação política que as mulheres possam ter. Não são raros os relatos nos quais os processos de divórcio de candidatas ou eleitas tem como causa o engajamento político. O homem diante de tamanha exposição e relevância dessa profissão, assume o segundo plano, posição na qual não está acostumado. Ademais, diante dos diversos compromissos, as tarefas domésticas precisam ser (re)divididas, função a qual o homem também não está familiarizado. Diante dessas questões conjugais e domésticas, a família configura-se mais um freio do que um incentivo à essa representatividade feminina.

No que tange ao eleitorado de uma forma geral, nota-se que há, ainda, uma grande objeção, se não, um estranhamento quanto as candidaturas femininas. Por razões já ditas, vê-se encontrar no eleitorado masculino a maior resistência. Entretanto, as raízes do sexismo são profundas a ponto de boa parte do preconceito enfrentado também advir do eleitorado feminino. Conforme demonstra Marlise Matos, uma parcela das eleitoras, influenciadas pela cultura patriarcal conservadora, e, muitas vezes, por forças religiosas, ao votarem reforçam a subalternização da mulher, na condição de maioria do eleitorado brasileiro, gerando um enorme prejuízo para a representatividade do gênero na política do país (MATOS, 2009).

4.3 O Sistema Partidário Predominante Masculino

Nota-se ainda que a ausência de candidatura femininas pode ser explicada pelo modo com os partidos são organizados e a sua predominância masculina. Conforme aponta o professor da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE, José Eustáquio Diniz Alves, os partidos são ambientes historicamente controlados por homens, que, influenciado pelo estereótipo feminino construído já citado, dão pouco espaço para as mulheres estruturarem suas campanhas, o que obsta o sucesso nas eleições. O reflexo da desigualdade de gêneros nos partidos está atrelado, ainda, a ideia de a mulher não poder exercer autoridade sobre os homens, conforme assevera

Bourdieu (2011), tornando se quase impossível o cargo de líder partidário, instaurando, portanto, um círculo vicioso.

Ao longo dos anos, porém, houve uma intensificação e difusão do movimento feminista em prol da igualdade eleitoral e resultados positivos como a eleição presidencial de 2012. Esta elegeu Dilma Rousseff como primeira mulher Presidente da República brasileira, elevando-se, desta forma, o número de mulheres elegíveis no país. Se por um lado, as mulheres estão, finalmente, superando a barreira do preconceito buscando participar mais efetivamente da política (RODRIGUES, 2005), por outro, a competição partidária está cada vez mais acirrada.

Diante de tantas candidaturas, um dos fatores de maior importância para o sucesso das campanhas, não são as competências e habilidades para exercer seu cargo público de maneira eficaz, nem, tampouco a boa elaboração e apresentação de propostas, mas sim, a sua disponibilidade de recursos financeiros. Assim, a mulher que, historicamente foi excluída do mercado de trabalho e, até hoje luta pela equiparação salarial, é notoriamente prejudicada pelo sistema capitalista eleitoral e não concorre em condições de igualdade com os candidatos do sexo oposto.

5. REFLEXOS DO EMPODERAMENTO FEMININO

Diante do longo percurso percorrido pelas mulheres e amplamente discutido neste trabalho, cabe nesta etapa destacarmos o motivo da importância da chegada da “mulher” ao poder. Queremos demonstrar como este ingresso na vida pública acarreta uma grande mudança nos conteúdos políticos brasileiros.

Lúcia Avelar ressalta em sua obra que é possível evidenciarmos um “*estilo feminino de fazer política*” e ainda nos questiona o que pode vir a acontecer no âmbito político e institucional quando elas ocuparem efetivamente os cargos políticos e se, com isso, o país estaria usando “*plenamente o seu potencial humano na resolução de suas questões econômicas e sociais*” (AVELAR, 2001, p. 64).

À essas perguntas, nossas respostas são positivas. Assim, queremos apresentar o diferencial feminino e uma provável mudança no âmbito político belorizontino atual.

5.1 O diferencial feminino

Além da concretização do princípio constitucional da igualdade, ao angariar espaço no poder público, a mulher traz para a sociedade muito mais que isso. Ao entrarem em contato com o âmbito político, elas podem transferir à esse setor uma outra perspectiva, beneficiando, dessa forma, toda coletividade.

Inicialmente, cabe ressaltar que mesmo quando a mulher consegue efetivar sua candidatura, ela, ainda assim, sofre discriminações em que sua capacidade e desempenho são constantemente avaliadas de uma forma desvalorizada e desprezada por demais colegas do meio e pelos cidadãos que representa. (ARAÚJO, 2013, p. 35). Contudo, sua conquistada posição deve ser vista como um ponto crucial de mudança da sociedade em que vivemos.

Independente do partido no qual estejam filiadas, devido a sua longa história em que eram atreladas exclusivamente ao âmbito doméstico, as mulheres têm uma outra maneira de ver o mundo e, conseqüentemente, outras prioridades, diferentes das dos homens. Dessa forma, com a ascensão feminina no poder legislativo, pode ocorrer um novo direcionamento das políticas públicas, voltando-as para um outro complexo de ideias que muitos homens não se atentam. Isso acontece porque a maioria das mulheres eleitas tem a tendência a dar maior atenção às medidas e mudanças nas áreas que envolvam os direitos das mulheres, violência doméstica, saúde, educação, principalmente de crianças, abortos clandestinos, entre outras temáticas que hoje só se tornaram recorrente, muito possivelmente devido à ação de representantes femininas.

Dessa forma, as mulheres têm maior percepção no tocante a demandas advindas da esfera privada, que ao tornarem-as públicas implicam em mudanças radicais no sistema como um todo, trazendo maiores discussões para os direitos humanos e direitos civis de todas os cidadãos, direcionando o interesse público para o campo social (AVELAR, 200, p. 70).

Ao longo da história legislativa brasileira, as mulheres, ainda que poucas em comparação com o quantitativo masculino, representaram a luta dos direitos das minorias e dos direitos básicos dos indivíduos, ganhando destaque e relevância na trajetória política do país. Todavia, o ideal é que hajam ainda mais.

5.2 Eleições 2016

Nas eleições municipais deste ano, o percentual geral de mulheres que disputaram os cargos eletivos ultrapassou a cota mínima de 30%. A primeira vez que isso aconteceu foi nas eleições municipais de 2012, quando partidos políticos e coligações atingiram o percentual de 32,57% de candidatas do sexo feminino⁸.

O destaque das eleições na capital mineira foi para a vencedora Áurea Carolina. O caminho percorrido por Áurea, a vereadora mais votada de Belo Horizonte, foi complicado e vai continuar sendo. Sua vitória representa toda a luta travada por mulheres pelos seus direitos por meio de movimentos iniciados muito antes deste marco. Dessa forma, os 17.420 votos recebidos é o reflexo de uma mudança que já passou da hora de se concretizar. Contudo, se a vereadora teve seus direitos assegurados na condição de candidata a ponto de ser reconhecida e escolhida pelo seu eleitorado, tantas outras não possuíram e não possuem a mesma sorte.

Uma mulher, negra, que assume claramente em sua campanha a luta feminista, conseguiu espaço dentro do cenário político de Belo Horizonte. Mas assim como vimos ao longo desse artigo, o caminho percorrido pelas mulheres para alcançar uma participação política efetiva não foi (e ainda não é) fácil e está longe de terminar. Conforme anteriormente mencionado, além de angariar esse espaço, a mulher precisa que este seja conquistado por outra que irá lutar pelos direitos de todas. Independente de partido, ideologia ou crenças, é primordial que a luta pelas mulheres esteja presente no espírito político da candidata eleita (assim como deveria estar em todos os outros políticos), e Áurea Carolina deixou claro que foi para isso que percorreu esse longo caminho, em suas palavras:

"Assumir o termo feminismo em uma campanha política requer coragem. Coragem de desafiar as sensibilidades de possíveis eleitoras e eleitores que, influenciadas e influenciados por ideias deturpadas que são disseminadas sobre a luta das mulheres, ainda não entenderam que os feminismos são sobre todas e todos nós.

Em tempos marcados pela distopia, os feminismos nos apresentam um outro mundo possível – na contramão do modelo civilizatório patriarcal, racista e capitalista – que urge começarmos a construir. Um mundo livre das violências, exclusões e injustiças e onde, ao invés de destruir, explorar e competir, nossas sociedades buscarem cuidar de todas as formas de vida. Nessa construção, a luta por justiça e igualdade para as mulheres é um passo fundamental e imprescindível a ser dado, sem o qual não será possível avançarmos. No horizonte de nossas utopias, no entanto, vislumbramos a libertação dos corpos de um sistema que precariza e subalterniza alguns grupos, mas ainda que não igualmente, achata os sentidos, as potencialidades e as subjetividades de todos."

⁸ Pesquisa realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <http://www.tre-mg.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016-1/eleicoes-2016>.

É de mulheres como Áurea Carolina que muitos entendem ser relevante para a política brasileira. Voltamos a mencionar que independe da linha partidária que esta candidata adote, mas ao conquistar esse espaço é preciso lutar pelos ideais igualitários, para que assim, cada vez mais, se tenha uma equiparação quantitativa política entre homens e mulheres.

CONCLUSÃO

Louvamos as tentativas legislativas criadas visando uma devida representação política das mulheres, mas entendemos que estabelecer um número mínimo de candidatas para cada partido ou mesmo estipular um horário mínimo de divulgação dos (poucos) programas de participação e difusão feminina na política, não é suficiente para lidar com as desigualdades de gênero aparente neste âmbito.

Dever-se-ia realizar um amplo projeto de conscientização da sociedade sobre a relevância de ambos os sexos em pé de igualdade, apresentando o ideal da mulher de acordo com o que ela realmente é: sujeita de direito e capaz de realizações profissionais, sociais e pessoais, assim como os homens.

Nos dias de hoje temos a internet que, por meio das redes sociais, permite que diferentes pessoas se conectem e adquiram dos mais variados conhecimentos. Por que, então, não levar esse assunto para as discussões virtuais, assim como também no âmbito acadêmico e dos profissionais da área?

Além disso, assevera-se o que a Lei 9.096/95 estipula, sobre o direcionamento do Fundo Partidário para criação de programas de participação política feminina, deveria ser, no mínimo, fiscalizado, além de amplamente divulgado. O que vemos hoje são pouquíssimos partidos em que algumas mulheres vêm ganhando destaque, como Áurea Carolina, e assim travam essa luta de igualdade de gênero.

Com a pluralidade de partidos políticos hoje existentes, cada eleitor tem a possibilidade de se identificar com qualquer uma das correntes, sendo o ideal que, mesmo com ideologias diferentes, cada partido tenha a iniciativa voltada para a inclusão da mulher, conforme exigido na lei e dificilmente concretizado na realidade.

Entendemos que as medidas governamentais existentes são boas, porém possuem muitas falhas, algumas voltadas para a ausência de fiscalização, conforme acima mencionado, e outras, como no caso das cotas, voltadas à falta acompanhamento de políticas para a capacitação e propagação desta medida.

Entretanto, a falha mais grave existente, a nosso ver, é a cultura de inferioridade em que a mulher é submetida, em todos os aspectos do dia-a-dia: seja vinculando sua figura à atividades domésticas, seja desmerecendo suas qualidades como profissional do mercado de trabalho, além, claro, da dificuldade de ser vista como uma representante social.

Temos que nos atentar que o mundo mudou e, principalmente, a forma como fazer parte deste mundo. É incabível que em pleno século XXI ainda haja certas disparidades entre os sexos e que a “vontade de mudança” venha apenas da mulher inferiorizada.

Devemos acreditar na capacidade humana de superação das dificuldades. Assim, a problemática da desigualdade e discriminação de sexo e também de gênero é uma das mais importantes a serem superadas.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Clara. **Novas perspectivas de gênero no século XXI**. Rio de Janeiro, RJ: Konrad-Adenauer-Stiftung, 2013.

ASSIS, Zamira; SANTOS, Magda Guadalupe [Orgs.]. **Diferença sexual e desconstrução da subjetividade em perspectiva**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

AVELAR, Lúcia. **Mulheres na elite política brasileira**. Canais de acesso ao poder. São Paulo: UNESP, Konrad-Adenauer-Stiftung, 2001

BARBOSA, Fernanda Leal. **As cotas eleitorais de gênero como um instrumento de ação afirmativa eleitoral**, 2014. Disponível em: http://ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=14536. Acessado em: 21/09/2016.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União**, Brasília: Senado, 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

BRASIL, **LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995**. Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal. Diário Oficial da União,

Brasília, 19 de setembro de 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm

BRASIL, **LEI Nº 9.504**, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 30 de setembro de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm

BRASIL, **LEI Nº 12.034**, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília, 29 de setembro de 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 10. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

CAROLINA, Áurea. **Por Uma Cidade Feminista**. Disponível em: <http://agoraquesaoelas.blogfolha.uol.com.br/2016/09/29/votenas-aurea-carolina/>. Acessado em: 01/10/2016.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **O Direito à Diferença**: As ações afirmativas como mecanismo de inclusão de mulheres, negros, homossexuais, e pessoas portadoras de deficiência. Belo Horizonte. Arraes Editores, 3. edição.

FERRARI, Rosana. **O Empoderamento da Mulher**. Disponível em: <http://www.intercef.com.br/artigos/o-empoderamento-da-mulher.php>. Acessado em: 30/09/2016.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. **O debate constitucional sobre as ações afirmativas**. 2001. Disponível em: <http://egov.ufsc.br/portal/conteudo/o-debate-constitucional-sobre-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas>. Acessado em: 31/10/2016.

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. **Pesquisa IBOPE – Mulheres na Política**. 2009. Disponível em http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Repositorio/41/Documentos/pesq_mulherepol.pdf. Acessado em 25/09/2016.

MATOS, M. **Paradoxos da incompletude da cidadania política das mulheres novos horizontes** para 2010. 2009. Disponível em <http://opiniaopublica.ufmg.br/biblioteca/marlise.pdf>. Acessado em 20/09/2016.

MORAES, Maria do Socorro Jô. **Esta Imponderável Mulher**. Editora Mazza, 2000.

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. **Ação afirmativa**. O conteúdo democrático do princípio da igualdade jurídica, 1996. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/176462>. Acesso em: 13/10/2016

Eleições 2016: mulheres representam mais de 30% dos candidatos. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2016/Setembro/eleicoes-2016-mulheres-representam-mais-de-30-dos-candidatos>.

Procuradoria Especial da Mulher. **Mulheres na Política.** Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/procuradoria/proc-publicacoes/cartilha-mulheres-na-politica>. Acessado em: 28/09/2016.

SWAIN, Tânia N.; MUNIZ, Diva C. G. **Mulheres em ação: práticas discursivas, práticas políticas.** Florianópolis:Ed. Mulheres, Belo Horizonte: PUC Minas, 2005.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE. Os 80 anos do voto de saias no Brasil. Disponível em: <<http://www.tre-rn.jus.br/institucional/centro-dememoria/os-80-anos-do-voto-de-saias-no-brasil-tre-rn>>. Acesso em: 15/10/2016.

VENTURI, Gustavo; RECAMÁN, Marisol; OLIVEIRA, Suely de; RAGO, Margareth (Org.) et al. A mulher brasileira nos espaços público e privado. São Paulo: Ed.Fundação Perseu Abramo, 2004.